



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

**AUTÓGRAFO Nº 995 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

**“EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, AO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES EFETIVOS, TEMPORÁRIOS E COMISSIONADOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:***

**Art. 1º.**O Servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária, sendo, pois, esta, uma modalidade de indenização, paga em pecúnia, para custear despesas havidas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação

**§1º.** Entende-se como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

**§2º.**Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência.

**Art. 2º.**Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68,da Lei Federal nº4.320/64.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**§1º.** Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de combustível, pedágio, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 3º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**§2º.** No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**§3º.** O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

**§4º.** Quando as viagens forem à Capital Federal, o valor das diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 5º.** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito ou Secretário Municipal, nas hipóteses de delegação de competência.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

---

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

**Parágrafo único.** Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do Servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal, nas hipóteses de delegação de competência.

**Art. 7º.** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

**Art. 8º.** O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**§1º.** Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno e ao Setor de Contabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**§2º** Serão de inteira responsabilidade do Servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

**§3º.** O superior imediato do Servidor deverá atestar o Requerimento de Diária, manifestando a legitimidade das informações constantes no referido documento, podendo responder solidariamente pela incoerência das informações.

**Art. 9º.** As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, constante do Anexo II a ser disponibilizado pela Secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

**§1º** Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, para que possam ser empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor, antes de sua viagem.

**§2º** Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores, não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

**§3º.** É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

**§4º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

**Art. 10.** A diária não será devida nos seguintes casos:

- I. Quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II. Quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;
- III. Quando fornecidos alojamento, ou outra forma de hospedagem, e alimentação pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.;
- IV. Seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V. Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem.

**Art. 11.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à Administração Direta.

**Art.12.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei.

**§1º.** A responsabilidade pelo controle das viagens é da autoridade solicitante e concedente.



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

**§2º.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o Servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 13.** Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal.

**Parágrafo único.** As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 14.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório simples da viagem, do evento, do curso, da viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III.

**§1º.** O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

**§2º.** As diárias possuem natureza indenizatória e independem de comprovação de gastos realizados.

**Art. 15.** As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

---

- I. pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II. pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III. pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**Art. 16.** Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 17.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 18.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 19.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Art. 20.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTALDO VALE HISTÓRICO**

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 04 de setembro de 2017.*

**MESADA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de setembro de 2017.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**

ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTALDO VALE HISTÓRICO

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submeto para deliberação dos nobre pares, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Servidores Efetivos, Temporários e Comissionados do Executivo Municipal e dá outras providências.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias, bem como normatizar o procedimento para requerimento das diárias no âmbito do Executivo Municipal, adequando as orientações mais atuais sobre o tema, emanadas pelos Tribunais de Contas do país.

O presente projeto detalha as diversas situações em as pessoas indicadas na referida propositura receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço do Executivo Municipal.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância

Plenário Ver. José Carlos Ferraz, 21 de agosto de 2017.

**MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VEREADOR - PSDB**

**NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**VEREADORA - PSB**



**CÂMARAMUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
ESTADODE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br](mailto:Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTALDO VALE HISTÓRICO*

**ANEXO I**

**Tabela de Diárias – Valores para Território Nacional**

<b>ITENS DE DESPESAS COBERTOS PELAS DIÁRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>01 refeição, 01 lanche e locomoção urbana</b> (Permanência fora do município, pelo período de 4 a 8 horas, sem pernoite)	R\$ 30,00
<b>02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana</b> (Permanência fora do município, por período superior a 8 horas, sem pernoite)	R\$ 60,00

Notas:

- Nos valores acima estão incluídas as despesas com táxis, metrô e/ou outros meios urbanos de locomoção.